



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, instituída pela Portaria nº. 02/2019, de 02 de Janeiro 2019, apresenta Justificativa para a **Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso de internet banda larga velocidade de 20 Mbps Banda Larga com equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**, para o exercício de 2019, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de **Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso de internet banda larga velocidade de 20 Mbps Banda Larga com equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**, para o exercício de 2019;

Considerando que a **Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso de internet banda larga velocidade de 20 Mbps Banda Larga com equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**, para o exercício de 2019, visando atender as necessidades locais da referida Prefeitura, bem como de seus Departamentos com o intuito de facilitar a comunicação, transmissão de informações e manutenção diária do site e programas e outros de extrema importância para eficiência da Administração Pública, do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que **Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso de internet banda larga velocidade de 20 Mbps Banda Larga com equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**, para o exercício de 2019, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunto, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **BRABECNET- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso de internet banda larga velocidade de 20 Mbps Banda Larga com equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**, para o exercício de 2019, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a **BRABECNET- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 10.200,00 (*dez mil e duzentos reais*) para a **Contratação de Empresa especializada no Fornecimento dos Serviços de Internet banda larga, com equipamentos em regime comodato, para o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso-SE**, para o exercício de 2019.

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento: 3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 211

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Secretário Edizio dos Santos, para apreciação e posterior ratificação.

Graccho Cardoso, 02 de Janeiro de 2019.


Agna Tatiane dos Santos
Presidente


Manoel Sergio de Andrade
Secretário - Equipe de Apoio


Leila Dayana Santos
Membro - Equipe de Apoio

² Acórdão 819/2005 - Plenário - TCU.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Ratifico, a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se.

Em 02 de janeiro de 2019.


Edizio dos Santos
Secretário de Saúde